

ATA DA 667^a REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e quarenta minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Seiscentésima Sexagésima Sétima Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores Marcelo Vinaud Prado e Sérgio de Assis Lobo, o Procurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Impronta Saraiva.

Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, em seguida, foram tomadas as seguintes decisões:

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada e assinada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

1. Processo nº. 50500.118236/2015-23 **Interessado:** EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA e SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA

Assunto: Alteração da Resolução nº 4.890, de 8 de outubro de 2015 – Transferência de Serviços

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Em cumprimento ao estabelecido no Art. 10, § 7º do Regimento Interno da ANTT, após a leitura do Voto DSL/030/2016, o representante da empresa EUCATUR, Dr. Ramiro Dias, expos suas considerações e alegações sobre a matéria nele tratada. Conforme exposição do Dr. Ramiro, a empresa Auto Viação Catarinense Ltda. recorreu da transferência das linhas autorizadas pela Resolução 4.890/2015 alegando que o assunto estava sendo analisado em processo judiciário, motivo pelo qual não poderia ser analisado neste momento pela ANTT. Informou que a Auto Viação Catarinense Ltda. omitiu fatos e mentiu em suas alegações, tendo em vista que, na ocasião, a referida empresa já havia perdido o prazo do recurso, e que este teria sido arquivado. Argumentou também que, a Procuraria Federal na ANTT teria sido levada à erro em sua manifestação, pois a Auto Viação Catarinense Ltda teria omitido esse fato nos autos. Na ocasião, o Dr. Ramiro apresentou documentos que comprovariam a veracidade de suas alegações, para serem anexados ao processo. Após a sustentação do advogado da EUCATUR, o Diretor Relator, Dr. Sérgio Lobo, decidiu receber os documentos e retirar o processo de pauta e encaminhá-lo em diligência à PF-ANTT.

2. Processo nº. 50500.054281/2016-23 **Interessado:** SUINF – SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Assunto: Alteração da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.2008

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Conforme Voto DSL – 041/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por revogar os §§ 3º e 4º, do art. 5º, da Resolução ANTT nº 2.689, de 13 de maio de 2008.

3. Processo nº. 50500.070761/2009-11 Interessado: SALVATO TRANSPORTE TURÍSTICO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA. – ME

Assunto: Declaração de Inidoneidade – Pedido de Reconsideração

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Conforme Voto DSL – 043/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Salvato – Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida na Resolução ANTT nº 4.318, de 23 de abril de 2014.

4. Processo nº. 50500.139836/2015-25 Interessado: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

Assunto: Segundo aditamento à escritura da 10ª emissão de debêntures

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Conforme Voto DSL – 042/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o 2º aditamento da escritura da 10ª Emissão de Debêntures da América Latina Logística S.A., para que o limite de covenant, definido pela razão “Dívida Líquida/EBITDA” exigido seja de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) e passe a ser medido com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., reduzindo-se em 0,50 (cinco décimos) por ano a partir da medição a ser realizada no balanço de 31/12/2017; condicionar a anuência ao aditamento da Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, para que: o covenant definido pela razão “EBITDA/Resultado Financeiro” também passe a ser medido com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.; e a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. figure como Interveniente Garantidora, nos mesmos termos estabelecidos para a ALLMS, ALLMP, ALLMO e ALLMN.

5. Processo nº. 50500.068604/2016-66 Interessado: SUPAS – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Assunto: Prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Conforme Voto DSL – 046/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar as empresas identificadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

6. Processo nº. 50500.018679/2014-34 Interessado: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA – USAÇÚCAR

Assunto: Prorrogação da validade da habilitação para negociação de contrato de transporte junto à Concessionária ALL – América Latina Logística Malha Sul S/A

Diretor Relator: Sérgio Lobo

Decisão: Conforme Voto DSL – 045/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar a prorrogação do prazo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do ato declaratório concedido por meio da Resolução ANTT nº 4.791/2015, nos termos do Artigo 28, §2º do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF.

sustentação da matéria, agradeceu a atenção dos Diretores e se retirou da sala de reuniões. Em seguida, conforme Voto DMV – 051/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de 413 URT, em todos os seus termos e efeitos, pelo descumprimento contratual verificado em fiscalização desta ANTT, determinando à SUINF a atualização de seu valor e cobrança da multa, com base no Contrato de Concessão nº 001/2001.

Terminada a votação dos processos pautados, o Diretor-Geral apresentou dois processos como extrapauta, sendo designado na Reunião de Diretoria, em caráter excepcional (*ad hoc*), a relatoria ao Diretor abaixo especificado:

III. MATÉRIA EXTRAPAUTA

1. Processo nº. 50500.062232/2016-64 **Interessado:** SUREG – SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

Assunto: Revisão do Modelo e do Manual de Análise de Impacto Regulatório – AIR

Diretor Relator (*ad hoc*): Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 056/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o novo modelo de Análise de Impacto Regulatório – Nível 1 e a revogação da Ordem de Serviço nº 01/2011/DG/ANTT.

2. Processo nº. 50500.335875/2015-51 **Interessado:** EXPRESSO KAIOWA S/A E AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Assunto: Capacidade Técnica para Concessão de Licença Operacional – LOP

Diretor Relator (*ad hoc*): Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 057/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o requerimento da empresa Expresso Kaiowa S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.874.047/0001-06, para utilizar a capacidade técnica da empresa Auto Viação Catarinense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.951, de 02 de dezembro de 2015, que concedeu anuência para a transferência do controle societário da primeira empresa para a segunda.

Terminada a votação dos processos em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre os processos analisados pelas Unidades Organizacionais da Agência, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos apresentados em Assuntos Gerais.

IV. ASSUNTOS GERAIS

1. Decisão de 1^a Instância – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50515.039772/2015: Dada ciência aos Diretores sobre a análise de Defesa Administrativa da América Latina Logística – Malha Oeste S.A., procedente da Notificação de Infração nº 138/COFER-URSP/2015, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

7. Processo nº. 50500.060453/2016-06 Interessado: ASCOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Manual de Publicidade e Comunicação Digital

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 047/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o Manual de Publicidade e Comunicação Digital da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8. Processo nº. 50500.381220/2015-55 Interessado: SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI

Assunto: Homologação da expedição de documento de inidoneidade (Licença Originária)

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 052/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por homologar a expedição de documento de idoneidade (Licença Originária) para a empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.549.414/0001-13, referente à operação da linha regular internacional Manaus (BR) – Caracas (VE), com tráfego pela fronteira Pacaraima (BR)/Santa Elena do Uairén (VE); e autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a promover a expedição do documento de idoneidade (Licença Originária), com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes, conforme previsto na Resolução n.º 4.749, de 18 de junho de 2015.

9. Processo nº. 50500.060398/2016-46 Interessado: ASCOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Manual de Produção de Conteúdo da ANTT

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 053/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o Manual de Produção de Conteúdo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

10. Processo nº. 50500.029284/2011-14 Interessado: CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Assunto: Declaração de Inidoneidade

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV – 045/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Capitaltur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº. 03.322.988/0001-01, pelo prazo de 3 (três) anos.

11. Processo nº. 50505.026617/2014-56 Interessado: ECO 101 CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS S.A.

Assunto: Processo Administrativo

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Em cumprimento ao estabelecido no Art. 10, § 7º do Regimento Interno da ANTT, após a leitura do Voto DMV - 051/2016, a representante da empresa ECO 101, a advogada, Drª Letícia Queiroz, iniciou sua sustentação oral pedindo desculpas à Diretoria Colegiada quando verificou que o processo em pauta não correspondia ao que ela havia preparado para apresentar sua defesa, desta forma, como não foi possível realizar a apresentação e

2. Decisão nº 034/2016/GEFOR/SUINF: Dada ciência aos Diretores sobre a Aplicação de Penalidade à ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., referente ao Auto de Infração nº 00542, constante do Processo nº 50505.141020/2015-11.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às onze horas e quarenta minutos, deu por encerrada a Reunião, da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO/BASTOS
Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

MÁRCIO LUIS GALINDO
Procurador-Geral

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

Paulo Eduardo Improta Saraiva
PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião

